

## RESOLUÇÃO CG-MD Nº 10, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CG-MD nº 4, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre o Programa de Integridade do Ministério da Defesa, denominado Defesa Íntegra.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, *caput* e inciso III, da Portaria GM-MD nº 4.059, de 27 de agosto de 2024, tendo em vista a deliberação do Subcomitê de Gestão de Riscos e Integridade, registrada na Ata da 4<sup>a</sup> Reunião, de 30 de setembro de 2025, a deliberação do Comitê de Governança do Ministério da Defesa, registrada na Ata da 5<sup>a</sup> Reunião Ordinária, de 3 de novembro de 2025, o disposto no art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no art. 3º, incisos I e III, e parágrafo único do Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023, e no art. 1º da Portaria nº 57, de 4 de janeiro de 2019, da Controladoria-Geral da União, e de acordo com o que consta dos Processos Administrativos nº 60012.000152/2025-61 e nº 60006.000028/2025-85, resolve:

Art. 1º A Resolução CG-MD nº 4, de 25 de novembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O Programa Defesa Íntegra e suas normas complementares, planos, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os órgãos e unidades do Ministério da Defesa, abrangendo todos os colaboradores da Pasta, ressalvados os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

.....

§ 4º É facultado à Escola Superior de Guerra, à Escola Superior de Defesa, ao Hospital das Forças Armadas e ao Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia a edição de diretrizes e orientações complementares, em razão de suas especificidades, com o apoio técnico das instâncias de integridade do Defesa Íntegra.

§ 5º Os órgãos de que trata o § 4º devem institucionalizar seus planos de integridade e indicar para a Assessoria Especial de Integridade e Segurança da Informação, na condição de unidade setorial do Sitai, os responsáveis pela gestão da integridade no âmbito de suas instituições.

....."

(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO